



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO DE VOTO ABSTENÇÃO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025

Autor: Vereador Mauro César Michelin

"Dispõe sobre o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste e dá outras providências "

Do Objeto:

Conforme convocação efetivada em 27 de junho de 2025, para sessão extraordinária no dia 30/06/2025, para votação do PLC 19/2025, que Dispõe sobre o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São Lourenço do Oeste e dá outras providências.

Venho por meio deste apresentar minha declaração de voto, embasado no regimento interno Art. 287 e Art. 288 § 1º e § 2º.

Da Fundamentação:

Inicialmente destacamos que projeto supra citado originalmente teve o seguinte processamento:

Protocolo: 598/2025, Data Protocolo: 09/06/2025 - Horário: 13:57:20, sendo que o mesmo sem nenhuma justificativa foi retirado em 16 de junho de 2025 através do Ofício nº 205/2025/GP/SLO São Lourenço do Oeste.

Posterior a essa retirada, houve uma nova apresentação: Protocolo: 621/2025, 16 de junho de 2025, Data Protocolo: 16/06/2025 - Horário: 14:42:25, sendo que o mesmo foi novamente retirado em Ofício nº 211/2025/GP/SLO, datado de 23 de junho de 2025, alegando necessidade de adequação dos quantitativos constantes na tabela presente junto ao Anexo III, dos quais verificou-se erros de somatório.

O projeto foi novamente protocolado sob nº 646/2025, Data Protocolo: 26/06/2025 - Horário: 13:52:48.

Durante este período, destaco a reunião das comissões realizada no dia 18/06/2025, onde em linhas gerais o relator do projeto, manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Entretanto, essa afirmação não pode ser considerada haja visto apresentação de declaração de voto em separado pelo Vereador Mauro Cesar Michelin, alegando divergências nos dispositivos, não podendo, em hipótese alguma supor terem sido meros erros de digitação ou algo do gênero, e portanto, não cabendo a estes vereadores a análise de emendas ao projeto, sob pena de figurar ingerências ilícitas, no intuito de tentar desvendar e elucidar o que de fato o Executivo quis legislar.

Na nossa concepção, a situação exposta demandaria maiores informações do executivo municipal, não se podendo, refirmarmos, considerar o projeto de Lei Complementar em questão legal e regular. Tal afirmativa figuraria uma grave omissão por parte deste Poder, detentor da incumbência de produzir leis.

Embasamos o presente, na Lei Complementar nº 95/98, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, especificamente, citamos o art. 11:



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas (...)

Claramente o presente projeto de lei complementar padecia desses requisitos, quais sejam: clareza, precisão e ordem lógica, motivos pelos quais, maculavam a matéria analisada, e por consequência, devendo ser considerada ilegal e prejudicada a tramitação.

Ademais este vereador apresentou requerimento de pedido de informação nº Protocolo: 634/2025, Data Protocolo: 18/06/2025 - Horário: 18:25:44, porém houve a necessidade de retirada do mesmo devido ao próprio poder executivo ter realizado a retirada do Projeto Lei nº 18/2025.

Sendo assim, aguardamos do executivo o reenvio do projeto, o qual por surpresa deu entrada em convocação Sessão Extraordinária, onde a mesma foi agendada por essa Presidência dentro da previsão legal do regimento interno para dia 30/06/2025, após a sessão ordinária.

Pois bem, este vereador analisando o projeto 19/2025, identificou que realmente houveram adequações, destas adequações já inclusive citadas no próprio requerimento de minha autoria, o qual fora retirado em 23/06/2025.

Destaco que a abstenção não é uma opção neutra e somente estou utilizando a mesma com responsabilidade, entendendo que ainda ficaram algumas dúvidas, as quais julgo necessárias. Para tanto apresentei novo requerimento na sessão ordinária do dia 30/06/2025, e desta forma julgo prudente de minha parte exarar este voto como Abstenção.

Conclusão:

Não se pode, data vênia, alegar que o voto do vereador Mauro Cesar Michelin fosse decisivo para o resultado da votação, pois não o era, existia quorum suficiente inclusive para a aprovação do projeto mesmo com a referida abstenção.

Art. 278. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Requer que a presente declaração de voto, seja anexada a ata da sessão conforme art.288 § 2º do Regimento Interno.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de junho de 2025.

Mauro Cesar Michelin
Vereador - MDB